Anexo 17

PENALIDADES

**PENALIDADES**

1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a CONTRATADA que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Ocorrência** | **Ação administrativa sobre a ocorrência** | **Inexecução parcial do contrato** |
| **INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO** | | | | |
| 1 | Deixar de apresentar documentação prevista no Contrato e no Projeto Básico. | 1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela. | Advertência | Não se aplica. |
| 2 | Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Contrato e Projeto Básico | Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela. | Multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por ocorrência | Não se aplica. |
| 3 | Permitir a presença e a movimentação de empregados nas dependências do Contratante sem crachá de identificação. | Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela. | Multa de 0,2% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 4 | Descumprimento de outras obrigações previstas no Contrato e no Projeto Básico. |
| 5 | Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto no contrato e no Projeto Básico | Por dia corrido, para o item 5 desta tabela, limitado a 10 (dez) dias. | Multa de 0,05% sobre o valor do contrato. | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato para o item 5 desta tabela. |
| 6 | Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra. | Por dia corrido, para o item 6 desta tabela, limitado a 10 (dez) dias. | Multa de 0,05% sobre o valor do contrato. | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato para o item 6 desta tabela. |
| 7 | Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação. | Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela. | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência. | Não se aplica. |
| Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela. | Multa de 10% sobre o valor faturado no mês da ocorrência. | A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 8 | Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato e Projeto Básico: cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários; cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios. | Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência. | Não se aplica. |
| Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela. | Multa de 10% sobre o valor faturado no mês da ocorrência. | A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 9 | Manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas no Contrato e Projeto Básico. | 1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela. | Advertência. | Não se aplica |
| 10 | Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas. | Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela. | Multa de 0,02% sobre o valor do contrato, por ocorrência | .A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 11 | Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante. | 1ª ocorrência para o item 11 desta tabela | Advertência. | Não se aplica. |
| Da 2ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela. | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência. | A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| **INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE** | | | | |
| 12 | Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao Contratante nas condições previstas no Contrato e Projeto Básico. | Da 1ª a 3ª ocorrência para o item 12 desta tabela. | Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência. | Não se aplica. |
| Da 4ª a 8ª ocorrência para o item 12 desta tabela. | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência para o item 12 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 13 | Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato. | Da 1ª a 3ª ocorrência para o item 13 desta tabela. | Multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | Não se aplica. |
| Da 4ª a 8ª ocorrência para o item 13 desta tabela. | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência para o item 13 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 14 | Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação. | Da 1ª a 3ª ocorrência para o item 14 desta tabela. | Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência. | Não se aplica. |
| Da 4ª a 8ª ocorrência para o item 14 desta tabela. | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência para o item 14 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 15 | Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo. | Da 1ª a 3ª ocorrência para o item 15 desta tabela | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | Não se aplica. |
| Da 4ª a 8ª ocorrência para o item 15 desta tabela. | Multa de 0,8% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência para o item 15 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 16 | Não regularizar, no prazo previsto no Contrato e Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista. | Da 1ª a 3ª ocorrência para o item 16 desta tabela. | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | Não se aplica. |
| Da 4ª a 8ª ocorrência para o item 16 desta tabela | Multa de 0,8% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 9ª ocorrência para o item 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| **INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE** | | | | |
| 17 | Descumprir a legislação (legal ou infra legal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por ocorrência, limitado a três ocorrências | Da 1ª a 5ª ocorrência para o item 17 desta tabela. | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 6ª ocorrência para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 18 | Atrasar o início da execução da Ordem de Serviço, após o seu recebimento formal, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido após o prazo estabelecido para alocação dos profissionais. | Do 11º ao 30º dia corrido de atraso para os itens 18 e 19 desta tabela. | Multa 20% sobre o valor previsto na ordem de serviço do mês da ocorrência. | Não se aplica. |
| 19 | Atrasar o fechamento da Ordem de Serviço, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 10º dia corrido após o prazo estabelecido na Ordem de Serviço. | Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para os itens 18 e 19 desta tabela | Multa de 40% sobre o valor previsto na ordem de serviço do mês da ocorrência. | A partir do 91º dia de atraso para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 20 | Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante | 1ª a 3ª ocorrência para os itens de 20 a 21. | Multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | Não se aplica. |
| 21 | Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros. | 4ª a 6ª ocorrência para os itens de 20 e 21. | Multa de 0.5% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 7ª ocorrência para os itens de 20 a 21 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 22 | Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais. | 1ª e 2ª ocorrências para o item 22 desta tabela. | Multa de 1,0% sobre o valor do contrato, por ocorrência. | A partir da 3ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 22 desta tabela. |

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada grupo/item/lote como um contrato em apartado.

11. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente noDiário Oficial da União.